



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 602/2022

Rio Branco – AC, 20 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019**”, a Mensagem Governamental nº 13/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 20/04/22

Hora: 13:15

Responsável:

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.327

Em: 20/04/22

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro

Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: jurídico.riobrancoac@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** Ficam criados 583 cargos em comissão e 59 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com remuneração na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 2.658.590,00 para os cargos civis e R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.ºs 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018”**.

A presente proposição visa complementar a última reforma administrativa realizada, que não atendeu a real necessidade operacional da Administração Direta, porquanto foi criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, que recebeu as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico – SAFRA, relacionadas ao Desenvolvimento Econômico e Turismo gerenciamento e execução da área de Tecnologia da Informação da municipalidade.

Foram realizadas, também, reestruturações nas secretarias, criando novas unidades administrativas, a fim de incrementarem e ampliarem as atividades, fato que refletiu no necessário aumento da força de trabalho.

A expansão das demandas impostas à gestão municipal estão em desafino com o atual quadro de pessoal, de modo que, atualmente, a carência de servidores inviabilizará o exercício da função deste Poder e, por consequência, a qualidade da prestação administrativa.



Assim, afigura-se imprescindível a criação de 77 cargos em comissão, de natureza civil, com o propósito de atender a reestruturação organizacional que as secretarias planejaram. Para que atenda de forma integral e com excelência os desafios do Plano de Governo de 2021-2024.

Ademais, é imprescindível, ainda, a criação de 7 (sete) novos cargos em comissão de natureza militar, aumentando de 52 (cinquenta e dois) para 59 (cinquenta e nove) a quantidade de cargos desta natureza, passando de R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais) para R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais) os gastos mensais, de modo a preencher adequadamente a Divisão de Operações - estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 36, de 16 de janeiro de 2019, para viabilizar a consecução do plano *Rio Branco Mais Segura*.

O Relatório de Informações de Indicadores Prioritários da Violência e Criminalidade 2011-2020, produzido pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Acre, publicou estudo realizado pelo *Consejo Ciudadano para la Seguridad y Justicia Penal da Ciudad de México*, segundo o qual o município de Rio Branco em 2019 figurou na 29º posição do ranking das 50 cidades com as maiores taxas de homicídios do mundo, quando consideradas as cidades com mais de 300 mil habitantes.

De acordo com o mesmo relatório do MP-AC, desde ao ano de 2013, registra-se que mais de cinquenta por cento de todos os homicídios ocorridos no Estado do Acre, a exemplo do ano de 2021, período em que 55,8% de todas as mortes violentas intencionais deram-se na Capital.

Estes dados são suficientes para justificar investimentos da gestão municipal na segurança pública dos munícipes, tendo em vista que, mesmo com a série histórica de violência registrada ao longo dos anos, não houve até então, por parte da Prefeitura de Rio Branco nenhum aceno com medidas concretas para contribuir com a segurança pública do município.

A despeito das competências constitucionais, busca-se contribuir com algo inovador e eficiente, e para tanto a Prefeitura de Rio Branco criou o primeiro Plano de Segurança Urbana para o Município de Rio Branco, intitulado "*Rio Branco*



Mais Segura!”, cujo carro chefe é a implantação de um Sistema de Videomonitoramento operado por sistemas inteligentes, inteiramente integrado ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da Segurança Pública Estadual.

Em síntese, o que se pretende é instalar câmeras em espaços sob a gestão municipal e em outros de interesse da segurança pública, e integrar o sistema ao CICC, local de onde se fará o monitoramento em tempo real de escolas e creches, praças, mercados, Terminal Urbano, Rodoviária Internacional, unidades de saúde, áreas de comércio popular, Parque Chico Mendes, Horto Florestal, dentre outros. Nesta primeira etapa, denominada Plano Piloto, se fará a implantação do sistema no Bairro Centro e na Regional Seis de Agosto.

Com o plano *Rio Branco Mais Segura*, a Prefeitura de Rio Branco deixa de ser mera expectadora da violência que afeta gravemente os munícipes há quase uma década e põe à disposição do sistema integrado de segurança pública estadual, importantíssima ferramenta no combate à criminalidade na Capital.

Para a consecução operacional do aludido plano o Gabinete Militar Municipal necessita ampliar seu quadro de militares, tendo em vista que, dentre outras premissas, o termo de acordo de cooperação técnica prevê que o município terá servidores a serviço dentro do CICC fazendo a interlocução com a gestão municipal e o monitoramento em tempo real e ininterrupto, por meio do sistema instalado.

Desse modo, Senhor Presidente, a nova estrutura a ser fortalecida, promoverá as condições necessárias para atingirmos a máxima eficiência, eficácia e efetividade das atividades realizadas pela administração pública municipal, com qualidade, compromisso, transparência e resultados.

Tendo em vista a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência que na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.



Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal, conforme a consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 20 de abril de 2022.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. E o impacto orçamentário-financeiro demonstra que o município tem condições orçamentárias e financeira para reajustar os salários dos servidores efetivos, portanto:

Declaro, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 20 de abril de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF 003/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar nº 73, de 05 de novembro de 2019**".

1. INTRODUÇÃO

O Projeto ora proposto tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar nº 73, de 05 de novembro de 2019".

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do Orçamento. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (art. 16 de 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

Outrossim, revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, há de se perquirir se o projeto está alinhado ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso 1 do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §º1 do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Lei de Responsabilidade Fiscal desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ademais, o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio em relação aos gastos com pessoal, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, disponível no portal CGM¹. A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco até o mês de dezembro de 2021, registrou um montante de R\$ 429.410.722,46 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), o que representa 40,39 % sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.063.161.803,01 (um bilhão, sessenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e três reais e um centavo). Não obstante, o percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 545.402.004,94 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatro reais e noventa e quatro centavos), o que representa em 51,30%, no qual é definido no parágrafo único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 574.107.373,63 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) representando em pontos percentuais em 54%, definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Nesse sentido, segue a tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP, usando como base índice do IPCA em 10,54%, projetada nos últimos 12 meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)², demonstrando um impacto para os próximos três anos, que após o acréscimos desses novos cargos a reforma administrativa, o percentual de pessoal para 2022, 2023 e 2024 é de 47,71%; 47,35% e 46,72%, respectivamente.

Tabela 01 — Projeção da Receita Corrente Líquida — RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2021	1.063.161.803,01	429.410.722,46		40,39%
2022	1.175.219.057,05	560.728.058,11	2.080.000,00	47,71%
2023	1.231.041.962,26	582.903.750,94	1.200.000,00	47,35%
2024	1.286.438.850,56	601.006.989,83	-	46,72%

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco/SEPLAN

Além disso, os novos cargos projetados para ano de 2022, serão computados por apenas 08 (oito) meses, e incluindo 13º proporcional, tendo em vista a contração ocorrer a partir da tramitação do processo, que ocorrerá no mês de maio.

¹ Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Portal da Prefeitura de Rio Branco
<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/RGF-3%C2%BAQUAD-2021-ANEXO-1.pdf>

² Indicadores Econômico – IPCA – Últimos 12 meses – IBGE
<https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Ainda, ressalta-se que na estimativa do impacto orçamentário-financeiro já estão previstos todos os planos de cargos, carreiras e remuneração – PCCR, bem como os valores dos cargos de natureza militar e civil, que é objeto do referido projeto de lei, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024.

Portanto, realça-se que o corrente projeto cria Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), diante disso, o art. 17, §2º, da LRF, estabelece que a despesa criada ou aumentada não deve afetar as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), previu sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF)³, obedecendo ao disposto no art. 4º, §1º, da LRF. Assim, os novos reajustes de salário cumprem o dispositivo legal do art. 17, §2º, da LRF

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Municipal nº 1.959 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032 de 27 dezembro de 2013 e 2.225 de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54 de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar nº 73 de 05 de novembro de 2019, atende os requisitos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto a análise da ação governamental que acarrete aumento ou redução da despesa, conforme demonstrações acima. Ante o exposto, conclui-se que o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

É a nossa análise.

20 de abril de 2022.

³ <http://portalcg.m.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LEI-COMPLEMENTAR-N%C2%B0112-DE-29-DE-JULHO-DE-2021.pdf> – página 61.